



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 326/2012

EMENTA: Determina que em todos os parques de diversão, barracas de bingo, fogos, bebidas, jogos, tenda eletrônica e outros atrativos populares, instalados no âmbito do município do Brejo da Madre de Deus, sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistorias técnicas e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A administração dos parques de diversão, DE BARRACAS DE JOGOS, BINGO, FOGOS, BEBIDAS, TENDAS ELETRONICAS, CIRCOS E OUTROS ATRATIVOS POPULARES, em funcionamento ou instalados no território do Brejo da Madre de Deus, fixará, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil (Adibra), além do laudo do corpo de BOMBEIROS E DA CELPE,

§ 1º - Para efeito do disposto no .caput., adota-se entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, a data em que deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º - Entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração informações que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: .Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas e cardíacas.


Art. 2º - A não observância do disposto no Art. 1º e seus parágrafos acarretará aos parques de diversões, e demais atrativos populares, multa de 1.500 (mil e quinhentos) UFIRS, a ser dobrada em caso de reincidência e podendo até perder o alvará de funcionamento.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Estadual de Defesa do Consumidor, ao Ministério Público à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revoga-se as disposições em contrario

Brejo da Madre de Deus, 01 de março de 2012.


José Edson de Sousa
Prefeito